



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 16/7/2007. DODF nº 143, de 26/7/2007
Portaria nº 274 de 7/8/2007. DODF nº 154 de 10/8/2007

Parecer nº 161/2007-CEDF
Processo nº 030.002010/2006
Interessado: **Escola Passo a Passo**

- Pela retificação da conclusão do Parecer nº 65/2007-CEDF e da Portaria nº 117/2007-SEDF.

I- HISTÓRICO – A Subsecretaria de Planejamento e Inspeção do Ensino encaminhou a este Colegiado o presente processo de interesse da Escola Passo a Passo, mantida pelo Jardim de Infância Passo a Passo Ltda. – ME, localizada na Quadra 2, Conjunto C/D, Lote E Sobradinho - Distrito Federal, solicitando a retificação do Parecer nº 65/2007 deste Conselho e, conseqüentemente, da Portaria nº 117/2007 – SEDF para incluir a aprovação da Proposta Pedagógica.

A instituição de ensino em tela foi recredenciada, pelo prazo de cinco anos, a partir de 21 de julho de 2002, por meio da Portaria nº 60/2003 - SEDF, fls. 68, para oferta da educação infantil e do ensino fundamental de 8 anos – séries iniciais.

II- ANÁLISE – O Parecer nº 65/2007-CEDF, fls. 138 a 140, teve como objeto de análise a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares da Escola Passo a Passo, visando a autorização para implantação dos anos iniciais do ensino fundamental de 9 anos. Entretanto, na sua conclusão, transcrita a seguir, não foi incluída no item **b** a aprovação da Proposta Pedagógica mas apenas da matriz curricular:

“III- Conclusão – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela:

a- autorização da implantação do ensino fundamental de (nove) anos - anos iniciais, de forma gradativa, a partir de 2007, na Escola Passo a Passo, localizada na Quadra 2, Conjunto C e D, Lotes E, Sobradinho – Distrito Federal;

b- aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais- que deve ser anexada a este parecer.”

A apreciação da Proposta Pedagógica, fls. 104 a 132, foi apresentada na análise do citado Parecer, a qual transcreve-se a seguir:

“Verifica-se, nos documentos organizacionais em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela instituição foram elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

A metodologia de ensino adotada, de acordo com a proposta pedagógica, está alicerçada na teoria sócio-construtivista, pela qual o aluno é sujeito ativo e participante, construtor de seu conhecimento. Cabe ressaltar, o que é louvável, a preocupação da escola em propiciar ao educando



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

atividades pedagógicas visando sua formação como ser humano, respeitador da individualidade de cada ser, consciente da importância da convivência pacífica e ética entre os homens e as nações, solidário e comprometido na construção do projeto coletivo de vida e da história de seus contemporâneos.

A avaliação será realizada de forma contínua, cumulativa, abrangente e diagnóstica, com ênfase nos aspectos qualitativos. No 1º ano do ensino fundamental de 9 anos, a promoção é automática o que não se aplica nas séries subseqüentes”.

Assim sendo, faz-se necessária a retificação da conclusão do Parecer nº 65/2007-CEDF para incluir no item **b** a aprovação da Proposta Pedagógica para os anos iniciais do ensino fundamental de 9 anos, bem como da Portaria n.º 117/2007 – SEDF.

III – CONCLUSÃO: Em face do exposto o parecer é pela retificação do item **b** da conclusão do Parecer nº 65/2007, de interesse da Escola Passo a Passo localizada na Quadra 2, Conjunto C/D, Lote E , Sobradinho – Distrito Federal, onde se lê “aprovação da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais - que deve ser anexada a este parecer” leia-se “aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de 9 anos – anos iniciais – devendo esta ser anexada a este parecer”.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de julho de 2007

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/7/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal